

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000467/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014044/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004365/2012-19  
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

ATHOS OLIVEIRA CUNHA, CNPJ n. 08.244.218/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ATHOS OLIVEIRA CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de março de 2012 a 19 de março de 2014 e a data-base da categoria em 20 de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregado no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10%(dez por cento), diretamente do usuário

a -A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 40% (quarenta por cento) para encargos sociais, conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados, Sr. Marcos Roberto Oliveira da silva, CPF N°.022.377.790-07 e tendo como suplente Sr. Alessandro Caurio Carlos, CPF N°. 015.126.230-67, e os 60%(sessenta por cento) será distribuído aos

empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo.

b - A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de ponto passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

c - Nas férias será pago proporcional a média do ponto dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá integral o ponto do mês que esteve de férias.

d  A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da C.L.T.

e - A distribuição do ponto do mês deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

f  A importância a pagar aos empregados em face do sistema de pontos obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico. Entretanto, o empregado que faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem justificativa legal, perderá o direito aos pontos do mês.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de vigência deste acordo será de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por mais 12(doze) meses, se não houver manifestação de nenhuma das partes com 30(trinta) dias antes do término do rogo, contados a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º da C.L.T.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

a  Para quem seguir rigorosamente as normas da empresa, terá direito a uma pizza tele entrega mensal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO**

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TELE ENTREGA**

Para o serviço de tele entrega não se aplicará os 10% (dez por cento), sendo que não se tenha que repassar tal valor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS**

E, para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, o Sindicato fará a transmissão via internet a Delegacia Regional do Trabalho DRT/MTB, de Porto Alegre.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

ATHOS OLIVEIRA CUNHA

Diretor

ATHOS OLIVEIRA CUNHA

**ANEXOS**

**ANEXO I - CARGOS E PONTOS**

ATHOS OLIVEIRA CUNHA ME, ( Toca da Bruxa)

**CARGOS E PONTOS**

***Nº DE PONTOS: 01***

**CARGOS:**

Atendente  
Caixa  
Recepcionista  
Porteiro

***Nº DE PONTOS: 1,5***

**CARGOS**

Auxiliar de Pizzaiolo  
Pizzaiolo  
Coordenador Operacional  
Gerente Operacional

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.